



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.703, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ATENDIMENTO SEM BARREIRAS, DESTINADO À FORMAÇÃO CONTINUADA E À QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO INCLUSIVO E HUMANIZADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal Atendimento Sem Barreiras, destinado à formação continuada e à qualificação dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, humanizado, acessível e respeitoso à pessoa com deficiência.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - capacitar os agentes públicos para o atendimento adequado, humanizado e eficiente às pessoas com deficiência e seus familiares;

III - combater barreiras atitudinais, preconceitos e práticas discriminatórias no acesso aos serviços públicos;

IV - fortalecer a cultura institucional de acessibilidade, empatia, respeito e acolhimento;

V - contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I - cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos presenciais ou remotos;

II - elaboração e distribuição de cartilhas, protocolos, manuais orientativos e materiais educativos;

III - realização de campanhas de conscientização voltadas aos agentes públicos;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.703/2026 – Programa de atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência fls.2

IV - promoção de rodas de conversa e atividades formativas com a participação de profissionais especializados, pessoas com deficiência, familiares, cuidadores e entidades representativas;

V - outras ações pedagógicas e institucionais voltadas ao aprimoramento do atendimento inclusivo no serviço público municipal.

Art. 4º As ações do Programa priorizarão, sem prejuízo dos demais setores da Administração Pública, os agentes públicos que atuem diretamente no atendimento ao público, especialmente nas áreas de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social;

IV - Segurança pública e fiscalização municipal;

V - Trânsito e mobilidade;

VI - Recepção, protocolo, atendimento administrativo e demais serviços de contato direto com a população.

Art. 5º As capacitações e ações formativas poderão abordar, entre outros temas:

I - direitos da pessoa com deficiência e legislação aplicável;

II - atendimento humanizado e acolhimento adequado;

III - acessibilidade comunicacional, atitudinal e institucional;

IV - noções de comunicação acessível, linguagem simples e recursos de apoio;

V - respeito à autonomia, à individualidade e às especificidades de cada pessoa;

VI - identificação e eliminação de práticas discriminatórias no ambiente do serviço público;

VII - protocolos e condutas adequadas para situações de atendimento prioritário e especializado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante convênios, parcerias e cooperação com instituições públicas ou privadas, conselhos de direitos, universidades, entidades da sociedade civil e organizações com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º A execução do Programa observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município, podendo ser integrada às políticas públicas já existentes voltadas à inclusão, acessibilidade e valorização do serviço público



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.703/2026 – Programa de atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência fls.3

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de implementação, periodicidade das ações, setores prioritários e formas de acompanhamento

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná